V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10805 – MDP / HPS / PREMFINA / iGO4)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 278/05)

1. Em 12 de julho de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Madison Dearborn Partners, LLC («MDP», Estados Unidos),

— HPS Investment Partners, LLC («HPS», Estados Unidos),

— Premfina Limited («Premfina», Reino Unido), controlada pela MDP,

— I GO 4 Ltd. («iGO4», Reino Unido), controlada pela MDP.

A MDP e a HPS vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Premfina e da iGO4.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A MDP é uma sociedade de investimento em participações privadas sediada nos EUA, ativa principalmente nos seguintes setores: indústrias de base, *software* e serviços para empresas e administrações públicas, serviços financeiros e de transações, cuidados de saúde e telecomunicações, comunicação social e tecnologias.

— A HPS é uma sociedade de investimento sediada nos EUA, ativa em empréstimos alavancados sindicados e obrigações de elevado rendimento, dívidas garantidas preferenciais negociadas em privado e investimentos mezanino, locação financeira baseada em ativos e participações privadas.

— A Premfina fornece financiamento de prémios como mutuante oficial e soluções de *software* de seguros de marca branca aos corretores de seguros no Reino Unido.

— A iGO4 fornece produtos de seguro automóvel e produtos de seguro telemáticos a consumidores no Reino Unido.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

Processo M.10805 – MDP / HPS / PREMFINA / iGO4

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.